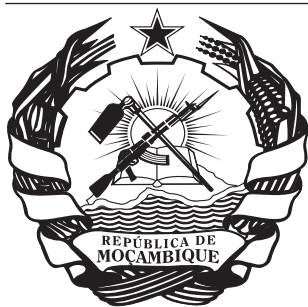




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais

de 7 Janeiro 2014, foi atribuída à favor de Empresa Moçambicana de Exploração Mineira S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 4665L, válida até 26 de Novembro de 2018 para calcário, no distrito de Namacurra, Nicoadala, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 35' 0,00''	37° 04' 45,00''
2	- 17° 35' 0,00''	37° 10' 45,00''
3	- 17° 36' 15,00''	37° 10' 45,00''
4	- 17° 36' 15,00''	37° 15' 0,00''
5	- 17° 42' 30,00''	37° 15' 0,00''
6	- 17° 42' 30,00''	37° 09' 30,00''
7	- 17° 43' 45,00''	37° 09' 30,00''
8	- 17° 43' 45,00''	37° 04' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Janeiro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Oursinght Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464594, uma sociedade denominada.

Primeiro. Carlos Manuel Lucas Nhamizinga, solteiro de vinte e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094575P emitido a um de Março de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Segundo. Etelvino Joana Almoço, solteiro de vinte e quatro anos de idade de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278341B emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oursinght Consultoria, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Malhangalene,

número setenta e um, rés-do-chão, telefone número oito dois setenta e quatro catorze setenta e dois, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços em arquitectura, construção, publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais dividido em duas quotas iguais de cinquenta por cento cada, pelo sócio Carlos Manuel Lucas Nhamizinga e Etelvino Joana Almoço respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial ou de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Carlos Manuel Lucas Nhamizinga e Etelvino Joana Almoço que são nomeados sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura de um deles.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JGA – Desminagem e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100463490, uma sociedade denominada JGA – Desminagem e Serviços, Limitada, entre:

Júlio Guilherme António, solteiro, maior, natural de Quelimane, Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262811C, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e dez;

Domingos Américo Welela, solteiro maior, natural de Alto Molócuè, Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104097368J, emitido em Matola, aos dez de Maio de dois mil e treze;

Januário Joaquim, solteiro maior, natural de Nampula, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262007P, emitido em Maputo aos dezassete de Março de dois mil e onze todos residentes nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitue entre si, uma sociedade, que irá reger pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de JGA – Desminagem e Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola A, quarteirão sete, Rua Miguel da Costa, casa número vinte e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCERO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Desminagem;
- Pesquisa de áreas minadas e outros engenhos;
- Recrutamento e treinamento de pessoal;
- Transporte de explosivos;
- Agricultura e desenvolvimento;
- Prestação de services.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais sendo uma de vinte e cinco mil meticais

pertencente a Júlio Guilherme António, treze mil a Januário Joaquim e doze mil ao Domingos Américo Welela.

ARTIGO QUINTO

O capital social será aumentado ou realizado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios, mais para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia-geral, gozando os sócios de direitos de preferência na sua aquisição na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. é nula qualquer divisão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercida por Domingos Américo Welela, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá delegar poderes ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente e de um dos sócios os actos de mero expediente poderão ser animados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expediente aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em que qualquer ocasião qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Threecom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100464519, uma sociedade denominada Threecom – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

David Maivaji Mngale, solteiro, maior, natural de Dar-Es-Salaam Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB526321, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e doze, e residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Threecom – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Marginal, parcela número cento e quarenta e um barra C, nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de montagem de antenas de telecomunicações, importação e exportação, agenciamento e representação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio David Maivaji Mngale.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único

que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SETIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nerita Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464136, uma sociedade denominada Nerita Solutions, Limitada, entre:

Artimísia Lúcia dos Santos Gomes, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identificação n.º 110100336949F, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e dez, válido até vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação de Maputo, titular do NUIT 101768414; e

De Villiers Lamprecht, casado, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00072787, emitido em vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, pelo Ministério do Interior da África do Sul, válido até vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT n.º 1000 764 645; e

Roy Herman Vermaak, casado, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01210736, emitido em vinte e nove de Julho de 20110, pelo Ministério do Interior da África do Sul, válido até vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 2249 644 648.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede social e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

A sociedade adopta a denominação Nerita Solutions, Limitada, (adiante a sociedade), constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas, por um período de tempo indeterminado, e rege-se pelos artigos dos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo segundo andar direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Por resolução do conselho de administração, a sociedade poderá criar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique, bem como transferir a sede social para outra localização dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de protecção, segurança e vigilância de pessoas serviços e produtos.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades de natureza comercial ou industrial que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por resolução do conselho de administração, que fica sujeito a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que concorram para o cumprimento do seu objectivo, participar em sociedades, associações empresariais, grupos de associações ou grupos de sociedades e quaisquer outras formas de associação que seja permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a sócia Artimísia Lúcia dos Santos Gomes;
- Uma quota no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e nove por cento do capital social pertencente ao sócio De Villiers Lamprecht; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social pertencente a sócio Roy Herman Vermaak.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado após deliberação da assembleia geral, gozando os sócios direito de preferência relativamente ao aumento do capital social nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pelo conselho de administração, mediante deliberação da assembleia geral, poderá, de acordo com a lei deter quotas próprias e empreender, em relação as mesmas, quaisquer operações que considere adequadas aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos e os sócios

Os sócios não serão chamados a realizar quaisquer pagamentos suplementares ou acessórios, mas poderão conceder a sociedade quaisquer empréstimos que sejam necessários, sob os termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência relativamente à cessão de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá notificar os restantes sócios, através de uma carta, com a indicação do respectivo preço, identificação do adquirente e quaisquer outras condições da cessão, para que os restantes sócios possam exercer o seu direito de preferência relativamente à quota a ser cedida.

Quatro) Se o preço da cessão exceder o preço da quota que resultar de avaliação feita por um auditor independente em mais de cinquenta por cento, os sócio terão o direito de adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de vinte e cinco por cento.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio e deverá ser feita nos termos da lei.

Dois) A sociedade pode, em vez de amortizar a quota, decidir que esta será adquirida pela Sociedade, por um sócio ou por terceiro.

Três) A contrapartida da amortização deverá ser determinada por um auditor independente, e será paga em três prestações iguais que se vencem a seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida pelo auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença judicial transitada em julgado;
- b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes nos presentes estatutos;
- c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados ao objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá ainda ser excluído através de sentença judicial obtida com base no seu comportamento desleal, ilícito ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

Três) A exoneração de sócio poderá ter lugar quando, contra o seu voto, os restantes sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital social a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação e distribuição dos dividendos;
- c) Eleger os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada sempre que o conselho de administração o considere necessário, ou sempre que tal seja solicitado por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais terão, em princípio, lugar na sede da sociedade, mas também poderão ter lugar em qualquer outro local do país desde que decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem ser arquivadas no livro de actas da sociedade e assinadas por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser lavradas em documento avulso assinado por todos os sócios com as assinaturas reconhecidas na presença de notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por procurador com poderes para aquela reunião específica, que seja um advogado, outro sócio ou um administrador da sociedade mediante procuração contendo os referidos poderes que deverão ser conferidos pelo sócio a representar. Os sócios que sejam pessoas colectivas, deverão ser representados por uma pessoa singular nomeada por carta simples dirigida ao presidente da mesa, enviada até ao dia útil anterior à data da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário dos presentes estatutos ou da lei, as seguintes deliberações serão aprovadas por voto unânime dos sócios:

- a) A fusão da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória das reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador através de carta, enviada com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) Sem prejuízo das formalidades supra descritas, as deliberações serão consideradas válidas desde que todos os sócios estejam presentes na reunião. Uma deliberação escrita assinada pelos devidos representantes de todos os sócios em uma ou mais cópias será válida e eficaz como se tivesse sido passada em assembleia geral formalmente convocada desde que devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto no mínimo por um administrador e não mais de três administradores.

Dois) Cada um dos sócios iniciais terá o direito de indicar um administrador.

Três) Os administradores são eleitos por períodos de três anos, com possibilidade de reeleição e estão dispensados do pagamento de caução. Os sócios poderão substituir o administrador por si nomeados livremente e em qualquer altura.

Quatro) O conselho de administração reunirá sempre que considerar conveniente para os interesses da sociedade, sendo as reuniões convocadas por qualquer administrador, e as

actas deverão ser redigidas e arquivadas nos livros da sociedade que a tal estejam destinados por cada reunião que tiver lugar.

Cinco) As deliberações do conselho de administração, deverão ser aprovadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados.

Seis) Uma deliberação por escrito, assinada por todos os administradores ou em uma ou várias cópias será válida e eficaz como se tivesse sido tomada em reunião de conselho de administração formalmente convocada.

Sete) O Presidente do conselho de administração não terá direitos a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se pela pelas assinaturas conjuntas de pelo menos dois administradores ou pela assinatura de procuradores dentro dos limites estabelecidos na procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas da sociedade serão concluídos até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos para aprovação da assembleia geral ordinária após consulta e aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reservar uma percentagem não inferior a vinte por cento dos resultados líquidos da sociedade para constituição de reserva legal.

Dois) Os lucros restantes deverão ser distribuídos por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição transitória

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será gerida e representada pela senhora Artimísia Lúcia dos Santos Gomes.

Dois) Os administradores agora nomeados deverão convocar a assembleia geral nos terceiro três meses seguintes à constituição da sociedade.

Feito e assinado em Maputo, aos trinta de Janeiro de dois mil e catorze em três exemplares de igual teor, sendo um para cada uma das partes.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kristinehamn Turbin Ab, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Kristinehamn Turbin Ab, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação social, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação social e sede

Um) A designação da sociedade anónima (firma) é Kristinehamn Turbin AB.

Dois) O Conselho de administração terá a sede em Varmland (distrito), Kristinehamn (município) e a sua sucursal em Moçambique-Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços em centrais hidroeléctricas;
- Manutenção e reparação de equipamentos e ferramentas para a produção de energia eléctrica e outros relacionados, incluindo turbinas hidroeléctricas, com uma capacidade acima de 7MW;
- Desenho, gestão e execução de projectos hidroeléctricos e de produção de energia eléctrica;
- Venda de equipamentos especiais e oficinas móveis, na área eléctrica, incluindo importação e exportação;
- Aquisição e gestão de participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, da empresa mãe, foi constituído por um milhão de coroas suecas, equivalentes a quatro milhões e oitocentos e trinta e oito mil e novecentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUARTO

Número de acções

O número de acções será constituído no mínimo por dez mil e no máximo por quarenta mil ao portador.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração, auditores e Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto no mínimo por um e no máximo por cinco membros efectivos.

Dois) O Conselho de Administração terá no mínimo zero e no máximo três membros suplentes. Os administradores e seus suplentes são eleitos anualmente na Assembleia Geral anual para o período subsequente, que vai até ao encerramento da Assembleia Geral anual seguinte.

ARTIGO SEXTO

Auditores

Um) Para exame do relatório anual e das contas da sociedade anónima, bem como para fiscalização da gestão do Conselho de Administração e do director-geral devem ser designados um ou dois auditores, com ou sem suplente.

Dois) Se a sociedade for empresa-matriz, os auditores devem também examinar as demonstrações financeiras consolidadas e as relações corporativas internas.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por carta postal enviada aos accionistas não mais cedo que quatro nem mais tarde que duas semanas antes da data marcada para assembleia.

ARTIGO OITAVO

Assuntos a tratar na Assembleia Geral

Um) Na assembleia devem ser tratados os seguintes assuntos:

- Eleição do presidente da assembleia;
- Elaboração e aprovação do caderno de eleitores;

- c) Eleição de uma ou duas pessoas com o encargo de aprovar a acta;
- d) Apreciação da questão da legitimidade da convocação da assembleia;
- e) Aprovação da ordem de trabalhos;
- f) Apresentação do relatório anual e do parecer dos auditores e eventualmente também das demonstrações financeiras consolidadas e do relatório de auditoria consolidado.

Dois) Deve deliberar sobre:

- a) A aprovação da demonstração de resultados do exercício e do balanço patrimonial;
- b) As disposições dos lucros e perdas da sociedade anónima que constam do balanço patrimonial aprovado;
- c) A Ilibação da responsabilidade dos membros do Conselho de Administração e do director-geral, quando necessário.

Um) Aprovação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e dos auditores.

Dois) Eleição do Conselho de Administração e eventualmente dos auditores.

Três) Outros assuntos de competência da assembleia, conforme o disposto na Aktiebolagslagen-2005:551 suecas das sociedades anónimas ou nos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro, resgate de acções e litígios

ARTIGO NONO

Ano financeiro

O ano financeiro da sociedade anónima vai de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Resgate

Um) Obrigação de submissão a resgate – Se alguma acção for transferida para uma pessoa que até então não seja accionista da sociedade, os restantes accionistas têm preferências no resgate dessa acção. O direito de resgate pode ser exercido sobre um número de acções inferior ao total das acções oferecidas para resgate. O novo titular da acção deve avisar, sem demora, a transferência da acção para sua posse, por escrito ao Conselho de Administração. Deve também justificar devidamente a forma como adquiriu a acção. Sempre que receber um aviso de transferência de uma acção, o Conselho de Administração, deve solicitar aos habilitados com direito de resgate que se manifestem por escrito, no prazo de dois meses, contado a partir do dia em que se recebeu o referido aviso de transferência da acção.

Dois) Ordem de prioridade entre os habilitados – Havendo vários interessados em exercer o direito de resgate, a repartição da totalidade das acções terá que ser, tanto quanto possível, equitativa entre os candidatos aos resgates com base na proporcionalidade do número de acções na sociedade que cada um já possuía. As acções que restam serão reatadas pelo Conselho de Administração ou, se algum dos habilitados assim o desejar, por escritura pública.

Três) Valor e pagamento do resgate – Se alguma acção submetida a resgate tiver sido adquirida a título oneroso, o valor do resgate deve ser igual ao valor de aquisição, salvo se as circunstâncias especiais impuserem outra solução. O montante do resgate deve ser liquidado no período de um mês a contar do momento em que o montante do resgate for estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Litígio

O resgate pode ser impugnado por acção judicial, a qual deve ser intentada no prazo de dois meses, a partir do dia em que o período de resgate for apresentado à sociedade anónima.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Kudumba Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta de Abril de dois e treze, da sociedade Kudumba Investments, Limitada, matriculada sob NUEL 16522, a folhas dezoito verso do livro C traço quarenta e um, deliberou o seguinte:

O aumento do capital social da sociedade para o montante de treze milhões de meticais. Em consequência é alterada a redacção do artigo quinto (capital social), o qual passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito realizado, é de treze milhões de meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota, com o valor nominal de cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Ghassan Ali Ahmad;
- b) Uma quota, com o valor nominal de quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do

capital, pertencente à sócia SPI – Gestão e Investimentos, S.A.;

- c) Uma quota, com o valor nominal de um milhão, novecentos e cinquenta mil meticais, representativa de quinze por cento do capital, pertencente à sócia Ancha Momad; e
- d) Uma quota, com o valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Marco Vaz.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Buy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, e na sociedade Best Buy, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. Estavam presentes: Afzal Merali, titular de uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e Carlos João dos Santos Camurdine, titular de uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, estando assim representada a totalidade do capital social.

A agenda da assembleia geral extraordinária convocada especialmente pelo sócio Afzal Merali foi de deliberar sobre:

- i) Cedência da quota do sócio Afzal Merali, no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento a favor de Farida Banu Camurdine, pelo seu valor nominal;
- ii) Nomeação do senhor Carlos João dos Santos Camurdine, para o cargo de administrador da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade;
- iii) Alteração dos artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Carlos João dos Santos Camurdine, com doze mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;

- b) Farida Banu Camurdine, com oito mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelo sócio Carlos João dos Santos Camurdine, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Construtores e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Fast Construtores e Obras Públicas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100345935, a sociedade alterou a sua sede para a Avenida da Namaacha, parcela número setecentos e trinta e três, Matola-Rio.

Pela mesma assembleia e face ao abandono da gerência por parte do sócio Narciso Armando Lopes, foi nomeado novo gerente da sociedade o sócio Carlos Manuel Ferreira Moraes.

Que em consequência da alteração da sede, e nomeação de novo gerente, são alteradas as cláusulas segunda, sétima e oitava do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, parcela número setecentos e trinta e três, Matola-Rio, podendo ainda, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representações nas outras províncias, mediante autorização das entidades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Manuel Ferreira Moraes.

Dois) Mantém-se.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou a quem este delegar.

Quatro) A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos, pela assinatura ou intervenção do gerente nomeado, ou de um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem concedidos

CLÁUSULA OITAVA

Reunião da assembleia geral

Um) Mantém-se.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer sócio, com quinze dias de antecedência, por mail, fax ou através de carta registada com aviso de recepção.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais só serão válidas se tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) do capital social.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marketest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral, datada de quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade denominada Marketest Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100187108, os seus sócios deliberaram por unanimidade proceder à dissolução da sociedade.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GEP – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100462141 uma sociedade denominada GEP – Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Deves Herculano Bernardo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte .º AB173527, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e quatro e averbado aos dois de Abril de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração da Matola, solteiro e residente no Bairro de Tchumene, quarteirão dezanove casa número quatrocentos setenta e um em Maputo, por si e em representação da sua filha menor Jasmim Melody Gimo, de nacionalidade moçambicana, portadora da Cédula Pessoal n.º 128280, emitido aos seis de Agosto de dois mil e treze, pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, natural de Maputo e residente no Bairro Tchumene quarteirão número dezanove, casa número quatrocentos e setenta e um em Maputo;

Segundo. Raúl Anselmo Matsombe, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA04865, emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, pelo Serviços de Migração de Maputo, solteiro e residente no Bairro da Liberdade quarteirão quinze célula B, Rua Vundiça número mil duzentos e dois em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GEP – Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e seiscentos e vinte, rés-do-chão, em Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

- a) Elaboração de projectos na área de construção civil;
- b) Gestão Imobiliária;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota social de seiscentos e cinquenta mil meticais equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Deves Herculano Bernardo;
- b) Uma quota social de trezentos mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Raúl Anselmo Matsombe;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Jasmim Melody Gimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Deves Herculano Bernardo como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maat Gestão de Negócios Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100465671 uma sociedade denominada Maat Gestão de Negócios, Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Gil dos Santos Serra Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, natural de São Martinho de Bougado em Santo Tirso Portugal, casado, portador do passaporte n.º L896987, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em onze de Outubro de dois mil e onze, residente na Rua José Morneiro, número cento trinta e cinco da Freguesia de A Ver-o-Mar Concelho da Póvoa de Varzim, em Portugal, pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maat Gestão de Negócios, Unipessoal, Limitada, tem a sua sedena Rua Comandante Augusto Cardoso, quatrocentos dezassete traçoprimeiro andar flat dois, Bairro Central da cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de negócios e prestação de serviços na área de economia, gestão e consultoria;
- b) Representação de marcas, mercadorias ou produtos nacionais e estrangeiros, importação, exportação, distribuição venda e comércio, por grosso e a retalho, de todo o tipo artigos têxteis para o lar e de vestuário de senhora, homem e criança, acessórios têxteis e calçado;
- c) Compra, venda, decoração, aluguer, exploração e gestão de estabelecimentos comerciais especializados na venda ao público de todo o tipo de artigos ou produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social podendo ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, correspondendo a uma única quota, pertencente ao único sócio António Gil dos Santos Serra Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio António Gil dos Santos Serra Rodrigues que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá mandar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois. — O Técnico, *Ilegível*.

W.M.Q Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465000 uma sociedade denominada W.M.Q Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Minqiang Weng, solteiro, natural de China, residente na Rua Aniceto do Rosário número cinquenta e oito, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º G32341708, emitido no dia nove de Fevereiro de dois mil e nove, em Cape Town;

Xiuying Li solteira, natural de China, residente na Rua Aniceto do Rosário número cinquenta e oito, Bairro Central, cidade de Maputo,

portadora de Passaporte n.º G32359049, emitido no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, em Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de W.M.Q Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Rio Tembe, Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho de todos artigos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Minqiang Weng, com o valor de dez mil meticais, Xiuying Li, com o valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Minqiang Weng como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico *Ilegível*.

BDE – Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100465310, uma entidade denominada BDE – Construções e Consultoria, Limitada, entre:

Carlos Alberto Alexandre Dulá, solteiro, maior, natural de Marrupa e residente no distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110015596H, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e sete, em Maputo; e Danilo Amós Mahanjane, casado, maior, natural de Mocuba e residente na cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258587B, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BDE – Construções e Consultoria, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, segundo andar porta um, baixa da cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A concepção, projecção, implementação, consultoria, instalação, construção e exploração de sistema de produção, transporte e distribuição de energia;
- b) A importação e exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, material, produtos e tecnologias, no âmbito dos fins que prossegue e bem assim;
- c) Quaisquer outros negócios que sócios resolvam explorar em que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderão participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto

por ela prosseguida, detendo para efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo associar-se a qualquer entidade mediante acordo de parceria ou associação mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado e de cem mil meticais, e corresponde a duas quotas pertencentes aos sócios Carlos Alberto Alexandre Dula no valor de cinquenta mil, meticais, Danilo Amós Mahanjane no valor de cinquenta mil, meticais.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Suplementos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos, de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, a gerência poderá aceitar os sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabeleceria as condições do respectiva reembolso.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) E livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios preferindo a sociedade e em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência nas mesmas condições, então o sócio que deseja alinhar a sua quota poderá fazê-lo livremente aquém e como entender mas obrigatoriamente por preço superior ao da oferta que tiver sido objecto de direito de preferência da sociedade e dos sócios.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando se verifique as seguintes situações:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaída sobre a quota penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motive tiver de se proceder a sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial administrativo ou fiscal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Dois) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, exercitarão os direitos inerentes a respectiva quota os seus herdeiros ou representantes.

Três) No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, os seus herdeiros deverão escolher entre si um que a todos representem, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e conta do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário de sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até noutra região quando as circunstâncias o aconselha e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Anualmente será dado um balancete fechado a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados e deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gerência

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio José Carlos Taveira Bagueteiro, obrigando-se esta em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente e expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade designadamente em fianças, letras, a vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade active e passivamente, em juízo e for a dele, bem assim praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reserve para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo decimo destes estatutos.

Dois) A dissolução da sociedade ocorrerá quando se verifique uma das seguintes situações:

- i) Por imposição, nos casos fixados na lei;
- ii) Por deliberação dos sócios e neste caso, todos serão liquidatários nos termos que vier a ser acordado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição finais

Um) Nenhuma questão emergente deste contrato será objecto da acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tentada a solução por via amigável.

Dois) Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

de Entidades Legais sob NUEL 100464586 uma sociedade denominada Y&B Investimentos, Limitada, entre:

Bruno Frechaut Darsam, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106128B, emitido aos onze de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até onze de Março de dois mil e quinze, NUIT 101850285, titular de quarenta e cinco por cento do capital social;

Yolanda Marisa Lino dos Santos, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106134Q, emitido aos onze de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até onze de Março de dois mil e quinze, NUIT 103046122, titular de quarenta e cinco por cento do capital social; e

Adriana Laís dos Santos Darsam, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239886S, emitido quatro de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até quatro de Abril de dois mil e quinze, titular de dez por cento do capital social, neste acto representada pelos seus pais, Bruno Frechaut Darsam e Yolanda Marisa Lino dos Santos, ambos no exercício do poder parental.

Vêm as partes de mútuo e comum acordo constituir uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Y&B Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, seiscentos setenta e oito, terceiro andar, flat D, em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para a representar fora de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, a exportação, de bens (incluindo alimentares) e equipamentos bem como a sua comercialização, a prestação

de serviços e consultoria multidisciplinar, bem como a industrialização e exploração e comercialização de matérias primas disponíveis no país e importadas, podendo ainda gerir empreendimentos de terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais ou industriais, mediante deliberação da assembleia geral e desde que autorizada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades, mesmo que as mesmas desenvolvam actividades diferentes ou sejam regulamentadas por normas diferentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Frechaut Darsam;
- b) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Yolanda Marisa Lino dos Santos;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Adriana Laís dos Santos Darsam.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros e/ou reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias, suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas aos sócios prestações acessórias nem suplementares, mas os mesmos poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Y&B Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento, por escrito, dos sócios, gozando do direito de preferência em primeiro lugar os sócios e depois a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Caso os restantes sócios e a sociedade não desejem exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois, a quota poderá ser livremente cedida, nas mesmas condições em que foi oferecida à sociedade e demais sócios.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem a observância do estabelecido no presente artigo e subsidiariamente ao que a lei determina é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo entre os sócios;
- Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- Em caso de falência do sócio;
- Recusando-se o sócio que pretenda ceder a sua quota a efectuar tal cessão em relação ao sócio ou sócios que tenham demonstrado interesse na sua aquisição.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por um dos sócios, sendo considerada devidamente constituída desde que os sócios estejam presentes e/ou devidamente representados.

Três) A assembleia geral funcionará em primeira convocação com a totalidade dos sócios presentes ou representados e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

A gestão da sociedade será confiada aos sócios Bruno Frechaut Darsam e Yolanda dos Santos, os quais desde já são designados sócios gerentes e será exercida nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Um) Os gerentes terão todos os poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservadas à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes; ou
- Pela assinatura de procurador devidamente mandatado, por qualquer um dos sócios gerentes de forma individual ou conjunta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições da Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Fevereiro de catorze. —
O Técnico, *Ilegível*.

IGL – International Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas dezasseis a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IGL – International Gems, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número oitenta e nove, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria multi-disciplinar;
- Prospecção, pesquisa, exploração, processamento, distribuição e exportação de minérios;
- Compra e venda de minérios;
- Importação e exportação de todos produtos relacionados com a actividade mineira;
- Prestação de serviços multidisciplinares.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Carlos João dos Santos Camurdine, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Filipe Gaspar Matusse, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Elmant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos sessenta e dois setecentos oitocentos e dezoito, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada Elmant, Limitada, a cargo do Conservador Superior Macassute Lenço, Conservador Superior e Mestrado em Ciências Jurídicas, constituída entre os sócios Gil dos Santos Freitas, casado com Vanusa Patrícia Bruno de Moraes Freitas, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem mil duzentos quarenta e um zero vinte e cinco Q, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Vanusa Patrícia Bruno de Moraes Freitas, casada com Gil dos Santos Freitas, em regime de comunhão geral de bens, natural e residente de Nampula, titular do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem milhões cento e quarenta e sete zero zero nove Q, emitido a um de Abril de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação de civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Elmant, Limitada, podendo a mesma usar a seguinte denominação abreviada Elmant – Manutenção e Prestação de Serviços.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro central número cinco segundo andar esquerdo, cidade de Nampula, com endereço electrónico Elmantmp@gmail.com, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e/ ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção eléctrica, grupo geradores, hidráulica e infra-estruturas;
- b) Execução de todo tipo de instalação eléctrica de baixa, média e alta tensão;
- c) Construção civil;
- d) Comercio a retalho e a grosso de produtos diversos;
- e) Importação e exportação de bens e serviços;
- f) Consultoria eléctrica;
- g) Marketing e publicidade;
- h) Telecomunicações;
- i) Site surveys (aquisição de espaços);
- j) Realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados a indústria do turismo, imobiliária e outras prestações de serviços;
- k) Aquisição, alienação, locação e administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros ou de quaisquer direitos sobre os mesmos e intermediação imobiliária;

l) Comissões, agenciamentos e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais;

Dois) O capital acima referido corresponde as seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Gil dos Santos Freitas;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Vanusa Patrícia Bruno de Moraes Freitas;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Allen Bruno de Moraes.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Quatro) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros

ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, pela administração ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade.
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger

em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção do sócio administrador.

Quatro) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Gil dos Santos Freitas.

ARTIGO NONO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gil dos Santos Freitas, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social;

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais;

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Servitronica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Macassute Lenço, mestrado em Ciência Jurídicas e conservador superior, registada sob o n.º 100368501, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Servi Trónica-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio George Izídio Selemene Verlopp, solteiro, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 030101936219A, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Arquivos de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Servi Tronica, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Vigilância número quatrocentos sessenta e dois, unidade comunal primeiro de Maio, Bairro de Carrupeia, na cidade de Nampula, podendo por

deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, frigoríficos, geradores e outros equipamentos electrónicos;
- b) Transporte de passageiros, cargas, mercadorias, equipamentos e máquinas
- c) Comercialização de máquinas, equipamentos, materiais técnicos, electrónicos e mecânicos com importação e exportação;
- d) Comercio a grosso e ou retalho com importação e exportação;
- e) Aluguer de máquinas;
- f) Venda de produtos petrolíferos, lubrificantes;
- g) Exploração de estações ou posto de abastecimento de viaturas;
- h) Reparação e manutenção de viaturas e equipamento diverso;
- i) Compra e venda de máquinas e equipamentos;
- j) Assistência técnica e outros serviços afins;
- k) Prestação de serviços, consultoria, implementação de projectos;
- l) Traduções;
- m) Despacho de encomendas e correspondências;
- n) Mediação e intermediação comercial;
- o) Marketing e vendas;
- p) Promoção de concursos e actividades;
- q) Serviços de alojamento;
- r) Serviços de massagens;
- s) Serviços aduaneiros/despachantes;
- t) *Rent-a-car*;
- w) Participação no capital social de outras sociedades ou empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requera as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio George Izídio Selemene Verlopp.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio George Izídio Selemene Verlopp, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reserva que entender criar;

c) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Petroserve Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Petroserve S. Management Consulting FZE e Alexander Anthony Haly, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Petroserve Shipping Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Petroserve Shipping Moçambique, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de gestão e operacionalização de navios; Fretamento, exploração comercial, corretagem, agenciamento, construção e demais operações relacionadas todas relacionadas com navios; armação e transporte de navios;
- b) Representação comercial e mediação para pessoas individuais e colectivas estrangeiras;
- c) Aluguer de embarcações, máquinas ou outros equipamentos e qualquer outra atividade que não seja proibida por lei;
- d) Serviços de logística, *catering*, alojamento temporário e manutenção;
- e) Actividade imobiliária e serviços relacionados;
- f) Serviços de engenharia e construção civil, incluindo as mais diversas áreas de especialização;
- g) Importação e exportação de bens, produtos e equipamentos com aqueles relacionados;
- h) Prestação de apoio à indústria de petróleo e gás na área de serviços auxiliares, tais como manutenção de plataformas de petróleo e navios, equipamentos e fornecimento de pessoal (por exemplo, técnicos marítimos);
- i) Venda e aluguer de carvoeiras no mar a navios e outros meios náuticos.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cinco mil

dólares norte-americanos, contravalor de cento e cinquenta mil meticais, e correspondente a duas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de quatro mil novecentos e cinquenta dólares americanos, contravalor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pertencente, à sócia Petroserve S. Management Consulting FZE;
- b) Uma quota no valor de cinquenta dólares contravalor de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social e pertencente ao sócio Alexander Anthony Haly.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral e os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Pelo menos um membro do conselho de administração estará presente e participará nas reuniões da assembleia geral, não tendo, porém, qualquer direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelos sócios.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração ou pelos sócios, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por, no mínimo, três administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Os administradores terão que gerir os negócios da sociedade, dispondo para tanto dos mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- Eleger o presidente do conselho de administração;
- Convocar as reuniões de assembleia geral, sempre que for necessário deliberar sobre qualquer matéria;
- Preparar todos os relatórios e contas anuais;

d) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

e) Decidir sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais;

f) Elaborar, preparar e apresentar quaisquer relatórios, mediante solicitação dos sócios ou da assembleia geral;

g) Designar o director-geral para os actos de gestão diária da sociedade;

h) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;

i) Constituir mandatários para determinados actos;

j) Agir em nome da sociedade em tudo quanto a ela disser respeito e desde que não seja da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura única do director-geral; e

b) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelo Alexander Anthony Haly cujo mandato durará, excepcionalmente, até a eleição de novo/s administrador/es, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Gruest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e seis a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de vinte mil meticais para um trezentos e noventa e dois mil meticais por suprimentos da sócia Paula Isabel Marques Soares à sociedade.

E, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e noventa e dois mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e oitenta e dois mil meticais, pertencente à sócia Paula Isabel Marques Soares;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio António Soares Nunes.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Servindico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e uma a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma

sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Servindico – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos e oitenta e nove.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação serviços na área administrativa, e *marketing*;
- b) Actividades de tradutores e interpretes;
- c) Actividades de decoração e animação de eventos;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que a sócia única resolva explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota pertencente à sócia Raquel Maria Silva Rocha Dias David, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pela sócia ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única

Raquel Maria Silva Rocha Dias David, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A administradora em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Alterações

A sócia única pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da sócia.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia única.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Divanús, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e seis a cinquenta e dois do livro de notas para escrituras

diversas, número trezentos e vinte e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório foi constituída entre Moniz Nicolau Nhantumbo, Maria José dias Prates Rodrigues da Encarnação e João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Divanús, Limitada, com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Divanús, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mesquita, quarteirão quarenta e quatro, célula N, rés-do-chão e primeiro andar no Bairro Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo.

Dois) A gerência por simples deliberação, podera abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a partir do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Confecção e comercialização de calçados;
- b) *Design*;
- c) Confecção e comercialização de vestuário e acessórios;
- d) Produção e comercialização de jóias;
- e) Eventos;
- f) Vendas online;
- g) Comercialização e produção de malas, carteiras e acessórios;
- h) Comercialização e produção de relógios e óculos;
- i) Comercialização e produção de perfumes e cosméticos;
- j) Confecção e produção de artigos em pele;
- k) Comercialização e produção de canetas e agendas;
- l) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de cem mil metcais correspondendo a três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Moniz Nicolau Nhantumbo;

b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Maria José dias Prates Rodrigues da Encarnação;

c) Uma quota no valor de vinte e quatro mil metcais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade ficará a cargo de Moniz Nicolau Nhantumbo, João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego e de Maria José dias Prates Rodrigues da Encarnação que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, compete aos sócios representar a sociedade em juízo activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com duas assinaturas nomeadamente do sócio João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego por obrigatoriedade e outra alternativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

À sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos, no Código Comercial e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama, mail ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por vontade dos sócios.

Dois) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o património mobiliário.

Quatro) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MR. Clean Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e treze, de oito de Novembro de dois mil e treze, da sociedade MR. Clean Limitada, matriculada sob NUEL 100278650, os sócios, Mário Júnior Alar, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e António Maenguera Luveve, detentores de quotas no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas do sócio António Maenguera Luveve, detentor de uma de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Érik Micael Manuel Chamane, entrando esta na sociedade como novo sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Júnior Alar;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Érik Micael Manuel Chamane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

M.A.P. – Metroplis Agricultural Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trezentos e quarenta e cinco a folhas trezentos e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas

número quinze traço A, da Conservatória, perante Asser Sebastião Mabunda, conservador dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Muammer Oksuzan, Saygun Sen e Serdar Sen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, M.A.P. – Metropolis Agricultural Products, Limitada, com sede no posto Administrativo de Macarretane, distrito de Chókwe, província de Gaza, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptara a denominação de Metropolis Agricultural Products Limitada, doravante designada MPA Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede na localidade de Macarretane, distrito de Chókwe. A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios abrir agências, delegações, sucursais e outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de vegetais e mudas;
- b) Transporte de carga;
- c) Compra e venda de equipamentos e produtos para agricultura e sua importação ou exportação;
- d) Construção de armazéns, manutenção de sistemas de refrigeração dos mesmos e seu aluguer;
- e) Exportação de vegetais processados, pele de animais e madeira;
- f) Pecuária;
- g) Produção de leite e seus derivados;
- h) Produção e comercialização de alimentos para animais;
- i) Produção de caixas de transporte e outras embalagens;
- j) Construção civil.

Dois) A sociedade pode desenvolver ainda outras actividades ligadasas descritas no número um, bem como de outras áreas que julgue oportunas para o seu bom funcionamento em concordância com as necessidades do cliente e em conformidade com a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de quatro milhões e quinhentos mil meticais, dividido por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Muammer Oksuzan;
- b) Uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento capital social pertencente ao sócio Saygun Sen;
- c) Uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a a trinta e três vírgula trinta e três por cento capital social pertencente ao sócio Serdar Sen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar pelo menos as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participem no aumento;
- f) A natureza de novas entradas se as houver;
- g) Os prazos dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais

que possuírem, a exercerem nos termos gerais, podendo porem este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos votos necessários a alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direitos de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo dos direitos de preferência da sociedade, a divisão de quotas em causa obedecera a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passara a pertencer a cada um dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluída sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade devendo este ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando pelo menos dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, sessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão e dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de oitenta e por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por todos os sócios, dentre os quais um deles será nomeado presidente, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração, ficam dispensados desde já de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização das contas da empresa)

A fiscalização das contas da empresa será incumbida a um fiscal único ou a uma firma de auditores profissionais, conformedeliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director executivo pautara no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções, o director executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente concedidos para execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta do director executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros de conselho de administração, director executivo ou não mandatário, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Doexercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

1 Preço Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade 1 Preço Comércio, Limitada., matriculada sob NUEL 100403587, se procedeu na sociedade em epígrafe, mudança da sede da empresa.

Em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de 1 Preço Comércio, Limitada, imóvel cita na cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenini, número mil cento e dezasseis, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumu, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

Como não houve mais nada a referir, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos presentes em sinal de aprovação.

Está conforme.

Matola, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas, número trinta e três a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Job Temba Bila, Óscar Francisco Itai Meque, Maria da Graça Cardoso Schutte e Ettiene Erasmus, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a determinação MPD & I MZB Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto de território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal implementação de projectos de construção civil em estrutura, gestão e consultoria em urbanismo engenharia, arquitectura (desenhos arquitectónicos), terraplantagem em pequenos e grandes projectos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

Três) A empresa irá funcionar como principal contraente em vários projectos governamentais, públicos ou privados, ou de nomear redactores, empreiteiros ou fornecedores, qualquer um dos seus serviços de lucro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo catorze por cento do capital social equivalente a dois mil e oitocentos meticais, para o sócio Job Temba Bila, dezasseis por cento do capital social equivalente a três mil e duzentos meticais para o sócio Óscar Francisco Itai Meque, dez por cento do capital social equivalente a dois mil meticais, para

MPD & I Mzb Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e nove

a social Maria da Graça Cardoso Schutte, e sessenta por cento do capital social equivalente a doze mil meticais, para o sócio Ettiene Erasmus e outros accionistas sul-africanos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece de consentimento da sociedade a qual é concedido o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balance das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente será exercida pelos sócios Job Temba Bila, director financeiro, Maria da Graça Cardoso Schutte, directora de comunicação e Ettiene Erasmus, director geral, com despesa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma será obrigada pelas assinaturas de pelos menos duas pessoas dentre eles. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) Os accionistas moçambicanos serão responsáveis por todos os pedidos e os registos para obter as licenças para permitir que a empresa opera legalmente em todo o trabalho relacionado com todos os objectivos em Moçambique.

Três) A sócia Maria da Graça Cardoso Schutte, será responsável por todas as comunicações, traduções, interpretações e negociações entre todos os accionistas e os clientes com diversos departamentos, entidades e outros titulares em Moçambique e no estrangeiro.

Quatro) O sócio Ettiene Erasmus e os accionistas de África do Sul, estes detidos na sua quota sob seu nome, serão responsáveis por colocar a empresa juntos, negociação de contratos e preços dos mesmos, custos de projectos, dando valor profissional e outros serviços prestados pela MPD & I MZB Construções, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos proprietários;
- b) Por morte de um dos sócio;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserve legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivo ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Coteq Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Coteq Moza, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data a assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Beleluane, posto administrativo da Matola Rio.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações, ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Comércio;
- b) Indústria;
- c) Colocação de pavés;
- d) Pintura de edifícios;
- e) Aplicação de verniz nas portas e no pavimento;
- f) Máquinas de pintura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, uma vez obtida a necessária autorização das autoridades competentes, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos setenta e cinco mil meticais, o que corresponde a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Gomes de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o que corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Joaquim Gomes da Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceira a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida pela sócia maioritária.

Três) O mandato do presidente é de dois anos, renováveis.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho de gerência ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte e quinze dias conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária respectivamente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) A sessão ordinária, será efectuada duas vezes em cada ano civil, e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a assembleia poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quartos do capital social. Além dos casos previstos na lei.

Dois) Na falta de quorum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelo sócio Manuel Gomes de Oliveira, que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio maioritário.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio gerente ou por um empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, (resultados e sua aplicação) a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral deliberará a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de litígios

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Civil e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilgível*.

Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e um, a cargo do conservador Mucussete Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Electrotécnica, Limitada, constituída entre os sócios António Pedro Semedo Rodrigues, natural de Praia-Cabo-Verde, nascido aos dez de Setembro de mil

e novecentos e cinquenta e oito, de nacionalidade cabo-verdiana, filho de João Rodrigues e de Emília Semedo, de profissão técnico superior em estudos de desenvolvimento e médio de electrotecnia, portador do DIRE número zero um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e três, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dez, residente em Nampula, Bairro de Muhaivire, Avenida das FPLM, número quatro mil, seiscentos e quarenta e um e Atija António Pereira, natural de Nampula, aos vinte sete de Junho de mil. novecentos e oitenta e oito, de nacionalidade moçambicana, filha de António Pereira e de Sifa Paiola, de profissão técnica jurídica, portadora do Bilhete de Identidade número zero, trinta milhões, cento e setenta e oito mil oitocentos e doze, emitido aos treze de Março de dois mil e nove, residente em Nampula, Avenida das FPLM, número quatro mil, seiscentos e quarenta e um, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Electrotécnica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Nampula. A sociedade, poderá por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro, sempre que para o efeito, seja obtida a necessária autorização de entidades estaduais competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da sua constituição

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo, a criação de uma empresa relacionada com áreas de concepção de projectos eléctricos, sua execução, manutenção, reabilitação, para além de pesquisas e implementação de projectos na área de energias renováveis, nomeadamente a solar, eólica e maremotriz.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de dez mil meticais, sendo oitenta por cento, correspondente a quota de António Pedro Semedo Rodrigues e vinte por cento, de Atija António Pereira, integralmente realizadas em numerário.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

É expressamente proibida a divisão de quotas, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

ARTIGO OITAVO

Constituição e competência do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência, é constituído pelos dois sócios da empresa, nomeadamente António Pedro Semedo Rodrigues com as funções de presidente, e Atija António Pereira, com as de vice-presidente.

Dois) Compete ao conselho de gerência:

- a) Efectuar os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Exercer todos os poderes que a lei ou os presentes estatutos confirmam.

ARTIGO NONO

Reunião do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência, reúne-se trimestralmente e sempre que exigir os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de gerência só pode funcionar com a presença dos sócios e as suas deliberações serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura independente de cada um dos sócios, na proporção das suas quotas respectivas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral, é composta por dois sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral dos sócios, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado, e, em sessão ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As alterações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples dos votos

dos sócios, presentes ou representados com excepção das deliberações referidas nos números seguintes:

Dois) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos sócios correspondentes ao capital social, as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução de capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os honorários do conselho de gerência, serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social, coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro, começa especialmente no momento de início de actividade da sociedade

Três) O balanço e contas de resultados, fechar-se-á com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros e fundos de reserva legal

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprimento do disposto no número anterior, a parte restante dos lucros, será aplicada nos termos em que forem aprovados pela assembleia geral, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuara com os herdeiros e representantes legais do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *M. Macussete Lenço*.

Twin Tunnels

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Twin Tunnels, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob NUEL 100441861, os sócios deliberaram mudar o artigo terceiro do seu

contrato de sociedade, atinente ao seu objecto social, para acrescer a actividade de prestação de serviço na área de consultoria e gestão.

Em consequência, fica alterado a redacção do artigo segundo, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de informática, nomeadamente:

- a) Prestação de serviço na área de consultoria e gestão;
- b) Desenvolvimento, concepção e venda de sistemas informáticos;
- c) Alojamento de páginas web e correios electrónicos;
- d) Desenho, paginação e impressão de livros, revistas e folhetos;
- e) *Marketing* e publicidade;
- f) Compra e venda de material informático e seus acessórios e todo tipo de artigos de livraria e papelaria;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho;
- h) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento económico ou social.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — Técnico, *Ilegível*.

PRIMOCOM – Projectos Internacionais Moçambique Conmovisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas cento trinta e três a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas, número cento quarenta e três A, do Cartório da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de PRIMOCOM – Projectos Internacionais Moçambique Conmovisa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem sede em Matola, província do Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Empresa de construção civil para obras públicas e privadas;
- b) Promoção, execução e venda de projectos urbanísticos e imobiliários;
- c) Fabricação, comercialização, exportação e importação de todo tipo de materiais consumíveis ou não, assim como aquela maquinaria e equipamentos relacionados directa ou indirectamente com o sector da construção e movimentação de terras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Paulino Ruiz Lara;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Moreno Viudez;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Baltasar Moreno Viudez;
- d) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Juan Moreno Urbano.

Dois) O capital social encontra-se nesta data realizado em dinheiro dos sócios na respectiva proporção de subscrição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, deliberando a assembleia geral quando e por que forma tal se efectuará, beneficiando, no entanto os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique nunca diminuído.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça ao juro e demais condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, quaisquer que sejam os interessados e as situações, depende do consentimento da sociedade, expresso por deliberações da assembleia geral e por uma unidade de votos. A solicitação à sociedade deve ser feita por escrito com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Dois) A sociedade tem preferência em relação aos sócios e estes em relação a terceiros.

Três) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Quatro) A transmissão da quota só se considera feita depois de efectuada a respectiva ratificação à sociedade, reconhecendo-se ao cessionário, apenas após esta formalidade, os direitos e obrigações inerentes à quota.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Em que haja acordo com o respectivo proprietário;
- b) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeito equivalente, ou incluídas em massa falida ou insolvente;
- c) Que sejam objecto de cessão sem consentimento da sociedade;
- d) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio titular em que haja acordo de herdeiros;
- e) Que, por divórcio ou separação do sócio titular seja atribuídas a outro cônjuge;
- f) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade ou a boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes em termos de lhe haver causado ou o poder causar prejuízos.

Dois) A contrapartida da amortização correspondente ao valor de liquidação da quota, calculada a partir das ultimas contas que se achem aprovadas, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em sessões constituídas pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá a sede da sociedade, ordinariamente, um vez por ano, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com aviso mínimo de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A sociedade é gerida pelos sócios e administradores solidários, Francisco Ruíz Lara e Manuel Moreno Viudez.

Dois) A renúncia do cargo de administrador deve ser comunicada por escrito à sociedade e torna-se efectiva trinta dias depois de recebida a comunicação, sendo, porém o, renunciante, a anuência da justa causa. Será obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia cause.

Três) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-à a caução que devem prestar ou dispensá-la-à, bem como a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões dos sócios

As sessões da assembleia geral terão lugar sempre que necessário para os interesses da sociedade e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do administrador

Um) O administrador disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em prejuízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O administrador poderá delegar poderes em qualquer mandatário ou procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) O administrador responde para com a sociedade pelos danos e estes causados resultantes de actos ou omissões praticados com a preterições em culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Limitação dos poderes de gerência

O administrador, seus mandatários ou procuradores não poderão em nome ou representação da sociedade, praticar os actos seguidamente enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens e móveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor exceda cinquenta milhões de meticais;
- c) Adquirir empresas comerciais e ou industriais;
- d) Fundar ou alienar empresas industriais e comerciais, alterar substancialmente essas empresas de qualquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente em companhias ou empresas mencionadas no artigo terceiro deste pacto;
- f) Contrair empréstimos com o público embora com observância das normas legais;
- g) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão da sociedade é conferida aos sócios Francisco Ruíz Lara e Manuel Moreno Viudez, como administradores solidários por tempo ilimitado e gerentes da empresa.

Dois) O administrador assistirá normalmente as sessões da assembleia geral.

Três) O administrador deverá prestar contas da sua gestão à assembleia geral nas condições estabelecidas por órgão social.

Quatro) Caberá ao conselho de sócios estabelecer as respectivas atribuições e remunerações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura dos administradores, Francisco Ruíz Lara e Manuel Moreno Viudez;
- b) Assinatura de um gerente a quem o administrador tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Assinatura do director da sociedade da sociedade no exercício de atribuições que tenham sido conferidos ao abrigo do parágrafo dois

do artigo décimo quinto ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas de exploração e de resultados do exercício, serem apresentados e apreciados pela assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deverá ser reduzida, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida por lei para o fundo da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente será partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Incapacidade dos sócios

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido, exercerão os referidos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Austral Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e três A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem como denominação Austral Business, Sociedade Unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Com sede na Matola, província de Maputo, República de Moçambique. A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Representação, promoção de empresas e intermediação comercial a nível nacional e internacional;
- b) Comércio geral grosso e retalho, com importação e exportação de produtos pereceréis, tais como alimentos, bebidas, vestuário e adornos pessoais, calçado, carpintaria e comércio de madeiras e seus derivados, mobiliário doméstico e electrodomésticos, material de construção, maquinaria e equipamento para construção, maquinaria de agro-alimentação, compra e venda de viaturas pesadas e ligeiras novas e usadas, aeronaves, embarcações, produtos farmacêuticos, equipamento e material de laboratório para análise, equipamento e material de óptica, equipamentos tecnológicos e ecológicos de todo tipo para a indústria, comércio e transformação podendo assumir representações de todo tipo de material e equipamento a nível nacional e internacional, exploração, transformação e transacção de bens imobiliários e imóveis, bem como actividades

nos sectores da agricultura e indústria, saúde e medicamentos, ensino e educação, informática e telecomunicações, representação de todo tipo de produtos nacionais e internacionais quer seja por agenciamento ou comissionamento com importação e exportação;

- c) Hotelaria e turismo geral, safaris de caça e fotográficos assim como a importação, exportação e comércio de armas e munições usadas para a actividades da caça;
- d) Equipamento material e execução de obras de energia eléctrica, energia hidráulica, energia solar, energia eólica e biocombustíveis;
- e) Venda de petróleo cruído assim como todos os produtos refinados procedentes e/ou derivados do petróleo;
- f) Assessoriamente e comércio de todo tipo material e equipamento para segurança de instalações, segurança e protecção a personalidades assim como os veículos especiais para dita segurança escolta e deslocação;
- g) Mineração, prospeção e pesquisa de recursos minerais, extracção e transformação com importação e exportação de recursos minerais; fornecimento, montagem e manutenção de equipamento de mineração;
- h) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada; pelo conselho administração e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;
- i) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para o prossecução de objectivos comerciais no âmbito de seu objecto.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Rafael Mora Varona.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

É desde já nomeado administrador Rafael Mora Varona, residente na Matola, Avenida das Indústrias Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Incapacidade do sócio

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido, exercerão os referidos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

East Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada East Safaris, Limitada, a divisão e cessão de quota com entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro Wessel Petrus Botha, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portador do DIRE n.º 09ZA000022119N de seis de Agosto de dois mil e treze, que outorga

na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada East Safaris, Limitada, com sede em Chizavane, distrito de Manjacaze com o capital social de vinte mil meticais constituída por escritura de vinte e seis de Outubro de mil novecentos noventa e nove do Primeiro Cartório Notarial de Maputo;

Segundo. Philipus Jacobus Botha, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portador do DIRE n.º 09ZA00025661B, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e treze;

Terceira. Yolanda Lucille Botha, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portadora do DIRE n.º 09ZA000022220J emitido aos seis de Agosto de dois mil e treze, igualmente que outorga na qualidade de sócio da já referida sociedade.

Certifico a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto dos primeiro e segunda outorgantes pela apresentação da certidão de escritura de constituição de sociedade e da acta avulsa número um barra dois mil e catorze.

Pelos primeiro e segunda outorgantes foi dito que:

Na sua qualidade de sócios da sociedade supracitada e detentor de duas quotas de cinquenta por cento sobre o capital social cada, pela presente escritura publica e por sua livre vontade dividiram as suas quotas e cederam dezasseis por cento e dezassete por cento, respectivamente e reservaram para si trinta a quatro por cento e trinta e três por cento, cedendo a terceira outorgante o total de trinta a três por cento, admitindo desta feita como sócio de plenos direitos e obrigações a sociedade. Que a cessão foi feita pelo mesmo valor nominal.

Pela terceira outorgante foi dito que aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Por todos outorgantes foi dito:

Que em consequência da presente cessão de quotas passam a ser os únicos e actuais sócios da sociedade. Que parcialmente alteram o pacto social nomeadamente o artigo quarto e nono que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e que deu entrada na caixa social, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Wessel Petrus Botha, trinta a quatro por cento sobre o capital social;
- b) Philipus Jacobus Botha, trinta a três por cento sobre o capital social;

c) Yolanda Lucille Botha, trinta e três por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos sociais anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegalvel*.

Nungo Consulting & services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10044047 uma sociedade denominada Nungo Consulting & services, Limitada, entre:

Gilberto Gregorio Jose Matias Mugalla, solteiro, natural de Chókwè, de nacionalidade Moçambicano, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100163899J, residente na Rua Alfred Kelly número dois vírgula oito andar, flat vinte, cidade do Maputo; e

Cecília Fernando Navilavi, solteira, maior, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020059727R, de vinte e um de Setembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Pemba, Bairro de Ingonane, quarteirão dois, casa número duzentos vinte e um.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código comercial vigente na República de Moçambique o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nungo Consulting & services, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou

para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- b) Prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos;
- c) Terceirização de serviços de gestão de pessoal;
- d) Desenvolvimento de softwares;
- e) Agenciamento privado de emprego;
- f) Prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica;
- g) Prestação de serviços de treinamento, formação e desenvolvimento profissional;
- h) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- i) Consultoria de tecnologia de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oito mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil quatrocentos meticais, três mil meticais, correspondente a trinta por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio, Gilberto Gregório José Matias Mugalla uma quota com o valor nominal de cinco mil seiscentos meticais, cinco mil meticais correspondente a setenta por cento setenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio, Cecília Fernando Navilavi, e no total perfas cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade necessitar, mediante as suas necessidades de tesouraria.

Quatro) Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pagará quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Representação e administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Cecília Fernando Navilavi, que desde já é nomeada administradora bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades do administrador

Um) No exercício das suas funções, o administrador responde individualmente, perante a sociedade pelos danos causados ou por situações em curso que possam resultar em perturbações de funcionamento da sociedade, derivados de actos dolosos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar inequivocamente que procedeu sem culpa.

Dois) Ao administrador e seus mandatários com quem são solidários, é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais autênticos, tais como letras de favor e de fiança, e títulos de teor equivalente.

Três) Poderá a sociedade ou cada um dos sócios constituir um representante ou, apenas a sociedade, nomear um gerente, nos termos estabelecidos por eles.

Quatro) O administrador pode substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração, entre sócios ou a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador não sócio, podem ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrário ao objecto social.

Cinco) Na ausência prolongada de um dos sócios, bastará uma procuração assinada e reconhecida no Notário, conferindo temporariamente poderes de representação a um ou a mais sócios activos e presentes.

Seis) O administrador terá a remuneração que for fixada pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, isto é Os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse, estes designarão entre si um que a

todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

Dois) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

Três) Em caso de falência ou insolvência de um dos sócios, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar, ou liquidar desde que os restantes sócios assim o entendam conveniente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados do exercício social e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que os sócios façam antecipadamente o apuramento dos lucros através de processo de contas anual e entregue às finanças com as respectivas guias de pagamento de imposto devido ao Estado.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Subacuática Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas, número cento quarenta e três A do Cartório da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Subacuática Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em Matola, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Empresa de trabalhos subacuáticos e verticais;
- b) Operações marítimas, operações subacuáticas, dragados, baliamentos de canais e portos, refrotado e salvamento de navios, reparações a frota e doca seca, obras hidráulicas, trabalhos em ambientes hiperbáricos, inspecções subacuáticas e ensaios não destrutivos, selamentos, emissários de águas, manutenção e reparação de barragem e embalses, estudos batimétricos, consultoria, filmações subacuáticas, inspecção biológica assim como comercialização/exportação e importação de todo tipo de materiais consumíveis ou não, assim como aquela maquinaria e equipamentos relacionados directa ou indirectamente com o sector das operações marítimas, subacuáticas, demolições explosivas e trabalhos verticais.

- c) Labores docentes na formação e ensino das atividades subacuáticas, demolições submarinas com explosivos e trabalhos em zonas de altura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de cento e vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Berta López Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Luna Jartin.

Dois) O capital social encontra-se nesta data realizado em dinheiro dos sócios na respectiva proporção de subscrição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, deliberando a assembleia geral quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando, no entanto os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique nunca diminuído.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça ao juro e demais condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, quaisquer que sejam os interessados e as situações, depende do consentimento da sociedade, expresso por deliberações da assembleia geral e por uma unidade de votos. A solicitação à sociedade deve ser feita por escrito com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Dois) A sociedade tem preferência em relação aos sócios e estes em relação a terceiros.

Três) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Quatro) A transmissão da quota só se considera feita depois de efectuada a respectiva ratificação à sociedade, reconhecendo-se ao cessionário, apenas após esta formalidade, os direitos e obrigações inerentes à quota.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Em que haja acordo com o respectivo proprietário;
- b) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeito equivalente, ou incluídas em massa falida ou insolvente;
- c) Que sejam objecto de cessão sem consentimento da sociedade;
- d) No caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio titular em que haja acordo de herdeiros;
- e) Que, por divórcio ou separação do sócio titular seja atribuídas a outro cônjuge;
- f) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade ou a boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes em termos de lhe haver causado ou o poder causar prejuízos.

Dois) A contrapartida da amortização correspondente ao valor de liquidação da quota, calculada a partir das últimas contas que se achem aprovadas, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em sessões constituídas pelos dois sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá a sede da sociedade, ordinariamente, um vez por ano, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo administrador António Luna Jartin, ou por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com aviso mínimo de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A sociedade é gerida pelo sócio gerente e administrador António Luna Jartin.

Dois) A renúncia do cargo de administrador deve ser comunicada por escrito à sociedade e torna-se efectiva trinta dias depois de recebida a comunicação, sendo, porém, renunciante, a anuência da justa causa. Será obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia cause.

Três) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la-á, bem como a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões dos sócios

As sessões da assembleia geral terão lugar sempre que necessário para os interesses da sociedade e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do administrador

Um) O administrador disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em prejuízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O administrador poderá delegar poderes em qualquer mandatário ou procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) O administrador responde para com a sociedade pelos danos e estes causados resultantes de actos ou omissões praticados com a preterições em culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Limitação dos poderes de gerência

O administrador, seus mandatários ou procuradores não poderão em nome ou representação da sociedade, praticar os actos seguidamente enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alinear, permutar e dar em garantia bens e móveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor exceda cinquenta milhões de meticais;
- c) Adquirir empresas comerciais e ou industriais;
- d) Fundar ou alienar empresas industriais e comerciais, alterar substancialmente essas empresas de qualquer obrigações;

e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente em companhias ou empresas mencionadas no artigo terceiro deste pacto;

f) Contrair empréstimos com o público embora com observância das normas legais;

g) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão da sociedade é conferida ao sócio António Luna Jartin, como administrador único por tempo ilimitado e gerente da empresa.

Dois) Como administrador independente é solidário pela comunidade europeia a sócia Berta López Ferreira.

Três) O administrador assistirá normalmente as sessões da assembleia geral.

Quatro) O administrador deverá prestar contas da sua gestão à assembleia geral nas condições estabelecidas por órgão social.

Cinco) Caberá ao conselho de sócios estabelecer as respectivas atribuições e remunerações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador, António Luna Jartin.
- b) Assinatura de um gerente a quem o administrador tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Assinatura do director da sociedade da sociedade no exercício de atribuições que tenham sido conferidos ao abrigo do parágrafo dois do artigo décimo quinto ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas de exploração e de resultados do exercício, serem apresentados e apreciados pela assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deverá ser reduzida, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida por lei para

o fundo da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente será partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Incapacidade dos sócios

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido, exercerão os referidos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Panda Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100463733 uma entidade denominada Panda Solutions, Limitada.

Primeiro. João Cautela Mufume, casado de trinta e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501967809N, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na Rua das Dális número vinte e um terceiro andar flat sete cidade Maputo, Jardim;

Segunda. Márcia Adelaide Nobre, de trinta e três anos de idade, de nacionalidade moçambicana portadora do documento n.º 10AA40026, emitido aos três de Maio de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação

de Maputo, residente na Rua das Dálias número vinte e um terceiro andar flat sete cidade Maputo, Jardim.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Empresa prestação de serviços Panda Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos dezanove, sexto andar esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviços de consultoria em contabilidade fiscalidade e gestão, consultoria venda e assistência de sistemas de computação, formação e treinamento de equipas assim como aconselhamento financeiro para entidades colectivas e individuais;

Dois) Compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei,

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, que está em cem por cento realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas uma de vinte e cinco

mil meticais pertencente ao sócio João Cautela Mufume e outra de vinte e cinco mil meticais pertencente a Márcia Adelaide Nobre.

ARTIGO SEXTO

Um) Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuem;

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócio que renuncie à subscrição que lhes competia, poderá a restante subscrever o aumento na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SETIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- Se a quota for sujeita arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO III

Do gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do director geral a designar em assembleia geral com ou sem remuneração, conforme aí deliberado;

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director geral e outra alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

Três) A gerência poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria e actos, nos termos limites legais;

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção do gerente, sendo que a aquele fica vedado obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e qualquer outros actos ou contratos estranhos ao negócio da sociedade salvo por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- Se a quota for sujeita arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO VI

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissis recorrer-se-á ao decreto trinta barra dois mil e onze, de onze de Agosto e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, dezoito, de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Phambeni Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417367 uma sociedade denominada Phambeni Holdings, Limitada.

Por contrato de sociedade é celebrado, nos termos do artigo noventa do código comercial é constituída uma sociedade por quotas, entre:

Luis Manuel de Almeida Almeida, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524907B, emitido em trinta de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil quinhentos e quarenta e oito, primeiro andar, flat número três, Bairro Central, cidade de Maputo; e
Geraldine Elizabeth Forbes de Almeida, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524907B, emitido em trinta e Setembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil quinhentos e quarenta e oito, primeiro andar, flat número três, Bairro Central, cidade de Maputo.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Phambeni Holdings, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua São Gabriel, Talhão 4/H, Fracção Autónoma H-G6.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro, após deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Dois) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos de beleza, vestuário e higiene;
- c) Prestação de serviços de consultoria ambiental em engenharia e águas;
- d) Prestação de serviços de representação de marcas, *marketing*, publicidade e agenciamento;
- e) Prestação de serviços de fisioterapia;
- f) Prestação de serviços de mediação intercambial e comercial;
- g) Construção civil;
- h) Prestação de serviços de imobiliária;
- i) Indústria de processamento de produtos agrícolas e seus derivados;
- J) Processamento e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
- k) Produção, engarrafamento e comercialização de água potável;
- l) Importação e exportação de seus afins
- m) Organização de eventos (casamentos, reuniões, conferencias, seminários e aniversários);
- n) Serviços de hotelaria e turismo;
- o) Serviços de transportes de passageiros e cargas;
- p) Compra e venda de utensílios domésticos e sua importação.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Luís Manuel de Almeida Almeida, com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e
- b) Geraldine Elizabeth Forbes de Almeida com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social, em observância às formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital mas, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sua sede social, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, analisar a eficiência da gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões realizam-se, preferencialmente, na sede da sociedade e sua convocação será feita pelos sócios ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, por escrito que por esta forma se delibere.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificação do pacto social, divisão ou cessão de quotas que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e, em total conformidade com a lei e o presente contrato.

Cinco) Os sócios poderão se fazer representar, nas assembleias, por mandatário, mediante procuração, carta, e-mail, fax, telefax ou pelos seus representantes legais, de acordo com o presente pacto social.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou o pacto social exijam maioria qualificada.

Sete) Das reuniões da assembleia geral, deverão ser lavradas actas, onde constem os nomes do sócio, seus mandatários ou outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas, devem ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gestão, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios Luís Manuel de Almeida Almeida e Geraldine Elizabeth Forbes de Almeida.

Dois) O presidente do conselho de gerência e demais membros se existirem, disporão dos mais amplos poderes, legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão delegar entre si os seus poderes, ou a pessoas estranhas à sociedade para lhes representar mediante procuração.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade, mesmo a ela estranha, conferindo-lhe em seu nome em juízo ou fora dele, fica a cargo de sócios Timóteo Carolino Campos Cordeiro e Álvaro José de Almeida Lopes, os quais ficam desde já investidos da qualidade de Administradores, sendo que para vincular a sociedade, é necessário a intervenção de um Administrador.

Cinco) Os sócios podem indicar um gerente para exercer os necessários poderes de representação da sociedade e praticar actos de mero expediente, com vista à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Validade dos actos e contratos

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado, pelo conselho de gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos poderes para tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição e falecimento dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente, na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir, não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente apuradas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios, sendo estes liquidatários e, concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido, fica a favor destes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

KA Construções

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464667 uma sociedade denominada KA Construções.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alex Njinje Maswanganhe, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11011215828B, emitido no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Sebastião Jacinto Manhique, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11035557B, emitido no dia quinze de Setembro de dois mil e doze, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de KA Construções e tem a sede na Rua da Paz, casa noventa e três, Bairro de Bagamoyo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, sendo oitenta por cento do participado pelo sócio Alex Njinje Maswanganhe e de vinte e por cento pelo sócio Sebastião Jacinto Manhique.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entendem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alex Njinje Maswanganhe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especificamente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa ou caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

H.G.W. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464608 uma sociedade denominada H.G.W. Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. PanMed Renewables, com sede em Aman, Reino Hashemita da Jordânia, registada sob o número mil seiscentos e cinquenta, representada pelo senhor Ascanio Martelli; e

Segundo. Ascanio Martelli, de nacionalidade italiana, residente acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º YA3664858.

Estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de H.G.W. Moçambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kibiriti Diwane, número cento dezanove, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- Investimento em projectos de geração de energias renováveis;
- Produção de energias alternativas;
- Produção de energia eléctrica a partir de energias renováveis;
- Junção e distribuição de energias renováveis;
- Consultoria na sistematização, gestão técnica e financeira, em matéria de energia, energias renováveis, energias alternativas, águas;
- Comércio de gás, electricidade, energias renováveis, petróleo, equipamentos geradores, e outros;
- Importação e exportação de sistemas de energias renováveis, equipamentos, ferramentas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões

de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- PanMed Renewables, com uma quota no valor de nove milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- Ascanio Martelli, com uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento do outro sócio e da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas, a sociedade goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, e subsidiariamente à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de correio electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíba.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação)

Um) A gestão e a representação da sociedade será exercida pelo senhor Ascanio Martelli, na qualidade de administrador único.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,

serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultores Exclusivos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464551 uma sociedade denominada Consultores Exclusivos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nicholas Raba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101087391C, emitido pela Direcção de Identificação Civil aos dezesesseis de Fevereiro de dois mil e onze, com residência habitual no Bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda, número novecentos vinte e quatro, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial, Unipessoal por quotas, nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consultores Exclusivos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de logística diversa, *procuriment* do tipo *e-sourcing* e *e-informing*, agenciamento e representação;

- b) Consultoria e serviços nas áreas de elaboração de projectos de investimentos;

- c) Consultoria e serviços informáticos.

Dois) Para além do objecto referido nas alíneas anteriores, a sociedade poderá exercer outra actividades diferentes ou conexas a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Asociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sua sede situa na Avenida Tomás Nduda, número novecentos vinte e quatro, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda, abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Nicholas Raba.

Dois) O sócio declara que o capital já está a disposição da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e oito do Código Comercial, e de harmonia com o artigo oitenta e sete e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paradise View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Paradise View, Limitada a divisão e cessão de quota com entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social

No dia cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Wessel Petrus Botha, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portador do DIRE n.º 09ZA000022119N de seis de Agosto de dois mil e treze, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Paradise View, Limitada, com sede em Chizavane, distrito de Manjacaze com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e seis, lavrada do livro de notas para escrituras diversas número noventa e nove traço B deste mesmo cartório;

Segunda. Yolanda Lucille Botha, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside em Chizavane, distrito de Manjacaze, portadora do DIRE n.º 09ZA000022220J emitido aos seis de Agosto de dois mil e treze, igualmente que outorga na qualidade de sócio da já referida sociedade;

Terceiro. Philipus Jacobus Botha, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul residente em Chizavane,

distrito de Manjacaze, portador do DIRE n.º 09ZA00025661B, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e treze.

Certifico a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto dos primeiro e segunda outorgantes pela apresentação da certidão de escritura de constituição de sociedade e da acta avulsa número um barra dois mil e catorze.

Pelo primeiro e segunda outorgantes foi dito que:

Na sua qualidade de sócios da sociedade supracitada e detentor de duas quotas de cinquenta por cento sobre o capital social cada, pela presente escritura pública e por sua livre vontade dividiram as suas quotas e cederam dezasseis por cento e dezassete por cento, respectivamente e reservaram para si trinta e quatro por cento e trinta e três por cento, cedendo ao terceiro outorgante o total de trinta e três por cento, admitindo desta feita como sócio de plenos direitos e obrigações a sociedade. Que a cessão foi feita pelo mesmo valor nominal.

Pela terceira outorgante foi dito que, aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Por todos outorgantes foi dito que:

Em consequência da presente cessão de quotas passam a ser os únicos e actuais sócios da sociedade. Que parcialmente alteram o pacto social nomeadamente o artigo quarto e nono que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e que deu entrada na caixa social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- Wessel Petrus Botha, trinta e quatro por cento sobre o capital social;
- Yolanda Lucille Botha, trinta e três por cento sobre o capital social; e
- Philipus Jacobus Botha, trinta e três por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos sociais anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Allisons Aluguer de Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Allisons Aluguer de Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil duzentos e dezassete.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de aluguer e venda de equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que o sócio único resolva explorar e para as quais esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, que corresponde a uma única quota, titulada pelo senhor Hoosen Habib Alli, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Hoosen Habib Alli, que fica desde já nomeado administrador único.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador único em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio, um gerente ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO SEXTO

Alterações

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Estrela do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas dezasseis verso a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas, entrada de um novo sócio José António Chuquela, tendo em consequência das operações feitas alterado a redação dos artigos Primeiro e quarto, passando para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Estrela do Sol, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo na província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a vinte e cinco mil meticais pertencentes aos sócios Alberto João Mucavele e José António Chuquela.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Tech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e sete a cento e onze do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e vinte e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório foi constituída

entre João Pedro Alves Pinheiro, Zeferino Neves Rodrigues Martinho e Arlindo Luís Oliveira da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Green Tech Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a firma Green Tech Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua da Mesquita C, número setecentos e dez, Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização, importação, exportação, representação, manutenção, assistência técnica de todo tipo de equipamentos, acessórios, sistema de produção e transporte de energias, água e similares;
- b) Concepção, fabrico, construção, instalação e gestão de sistemas integrados de água e energias renováveis;
- c) Elaboração, gestão, promoção, execução de todo tipo de projectos conexos;
- d) Prestação de todos os serviços na área de engenharia, técnicas afins e energias;
- e) Construção e manutenção de instalações especiais de AVAC, energia e telecomunicações;
- f) Consultoria em todas áreas mencionadas no objecto social;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de vinte milhões de meticais correspondendo a três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de seis milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio João Pedro Alves Pinheiro;

- b) Uma quota no valor de seis milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a trinta e três por cento, correspondente ao sócio Zeferino Neves Rodrigues Martinho;
- c) Uma quota no valor de seis milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a trinta e três por cento, correspondente ao sócio Arlindo Luis Oliveira da Silva.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo de João Pedro Alves Pinheiro e de Arlindo Luis Oliveira da Silva que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, compete aos sócios representar a sociedade em juízo activo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional, abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contractos com duas assinaturas dos sócios João Pedro Alves Pinheiro e Arlindo Luis Oliveira da Silva.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes socio em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou incapacitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolvera da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designara os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomados pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pastelaria e Churrasqueira Palácio da Farinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463423, uma sociedade denominada Pastelaria e Churrasqueira Palácio da Farinha, Limitada:

Faruk Mussa Ali Abdullah, casado, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 10AA83218, emitido em Maputo aos seis de Janeiro de dois mil e doze;

Charlene Roslyn Cloete, no solteira, natural de Joanesburg de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Joanesburg, titular do Passaporte n.º 460681278, emitido em Joanesburg aos oito de Junho de dois mil e seis.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Padaria, Pastelaria e Churrasqueira Palácio da Farinha Limitada, com sede social na Matola-Rio Mozal, quarteirão número dois, casa número vinte e sete.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico e venda de pão;
- Doces e salgados;
- Confecionamento de alimentos;
- Vendas de refrigerantes e bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas legalmente permitidas, para nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de quatrocentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas de igual valor nominal, pertencente aos dois sócios, Faruk Mussa Ali Abdullallah e Charlene Roslyn Cloete.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Faruk Mussa Ali Abdullallah a qual será designado por director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com uma assinatura na qualidade de director-geral
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e do director-geral;
- c) Com as assinaturas de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão necessariamente ser afectos a realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores ou directores que vierem a ser nomeados pelos sócios terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais de um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos, ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios a decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída entre Jorge Américo Mutimba, José Flávio Rodrigues Pita e José Vicente Gonçalves Vieira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Urban Vices Imobiliária, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Urban Vices Imobiliária, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua da Mesquita C, número setecentos e dez, rés-do-chão e primeiro andar, Vinte e Cinco de Junho, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção e gestão imobiliária e turística;
- b) Indústria de construção civil;
- c) Compra e venda de móveis e imóveis para revenda;
- d) Elaboração e promoção de projectos económicos
- e) Projectos de engenharia e arquitectura;
- f) Indústria produção e venda de derivados de cimento, ferro, alumínio, vidro e madeira;
- g) Venda a grosso e retalho de produto e serviços
- h) Transportes rodoviários de mercadorias e de transportes de passageiros;
- i) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de vinte milhões de metcais correspondendo a três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez milhões e duzentos mil metcais, correspondente a cinquenta e

um por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Américo Mutimba;

- b) Uma quota no valor de cinco milhões de metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Flávio Rodrigues Pita;

- c) Uma quota no valor de quatro milhões e oitocentos mil metcais, correspondente a vinte e quatro por cento, correspondente ao sócio José Vicente Gonçalves Vieira.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo de Jorge Américo Mutimba e José Flávio Rodrigues Pita que ficam desde já nomeados gerentes com despesa de caução, compete aos sócios representar a sociedade em juízo activo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contractos com duas assinaturas nomeadamente as do sócio Jorge Américo Mutimba e José Flávio Rodrigues Pita.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Urban Vices Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e quatro

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anuncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico *Ilegível*.

Escalada Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464170, uma sociedade denominada Escalada Auto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257530C, emitido, em Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e dez, e válido até quinze de Junho de dois mil e quinze, residente em Maputo, na Rua da Confiança, número setenta e seis, no Bairro da Malhangalene; e

Maria Isabel Mulhui, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277972C,

emitido, em Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, e válido até vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães, número setenta e seis, no Bairro da Malhangalene;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade adopta a denominação de Escalada Auto, Limitada, e tem a sua sede na Ruada Confiança número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com viaturas nomeadamente a compra e venda de veículos automóveis, motorizadas, motociclos, seus pertences peças separadas, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria, e outros serviços com viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Publicidade;
- d) Telecomunicações;
- e) Aluguer de viaturas e meios circulantes;
- f) Agenciamento e representação;
- g) Procurment e afins;
- h) Correios;
- i) Agro-pecuária;
- j) Comércio geral;
- k) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto.

Três) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de *telex*, *fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Simango's, Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441403, uma sociedade denominada Simango's, Comercial, Limitada, entre:

Simango's, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída pelo contrato de sociedade no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, com sede na cidade de Maputo, Rua quatro mil oitocentos trinta e sete, número cento cinquenta e quatro, Bairro das Mahotas, distrito Municipal Kamavota, representada neste acto pelo senhor António Muana Wiliamo Simango, na qualidade de director-geral conforme acta do dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze;

Abdulremane Abubacar, casado sob regime de comunhão geral de bens com Lizbia Jerónimo Zacarias Nomborro Abubacar, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302826525M, emitido aos treze de Março de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Simango's, Comercial, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua quatro mil oitocentos trinta e sete, número cento cinquenta e quatro, Bairro das Mahotas, distrito Municipal Kamavota.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro que se encontra dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente à sócia Simango's, Limitada;
- b) Outra no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdulremane Abubacar.

ARTIGO QUARTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam do direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a sociedade geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por fax ou email, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SEÉTIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência, dispensada de caução, será exercida por quem para tal for eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente Abdulremane Abubacar e o senhor António Muana Wiliamo Simango, em representação da Simango's, Limitada.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticarem todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou integração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reverte-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Speartech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464411, uma sociedade denominada Speartech Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tirivangani Muringani, casado com Mildred Nyachoto em regime de separação de bens, natural de Harare, Zimbabwe, e residente em Harare, Zimbabwe, portador do Passaporte n.º DN695539, emitido na República de Zimbabwe, Harare, a um de Novembro de dois mil e onze, e válido até trinta e um de Outubro de dois mil vinte e três;

Segundo. Mildred Nyachoto, casada com Tirivangani Muringani em regime de separação de bens, natural de Harare, Zimbabwe, e residente em Harare, Zimbabwe, portador do Passaporte n.º CN027825, emitido na República de Zimbabwe, Harare, aos treze de Novembro de dois mil e dez, e válido até doze de Novembro de dois mil e vinte;

Terceito. Abel Mashoko, casado com Portia Brander Mashoko em regime de comunhão de bens, natural de Harare, Zimbabwe, e residente em Harare, Zimbabwe, portador do Passaporte n.º BN418269, emitido na República de Zimbabwe, Harare, aos seis de Junho de dois mil e sete, e válido até cinco de Junho de dois mil e dezassete;

Quarto. Gabriel Sousa Domingos, solteiro, natural de Chintemuende, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173831N, emitido em Maputo, aos dois de Junho de dois mil e onze, e válido até dois de Junho de dois mil vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Speartech Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Speartech Mozambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, número novecentos cinquenta e quatro, terceiro andar, flat A, podendo, ainda por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação nas outras províncias, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração da Speartech Mozambique, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Speartech Mozambique, Limitada, tem por objecto social:

- a) Desenho de projectos, fornecimento e instalação de materiais de todo o sistema de serviços eléctricos;
- b) Fornecimento e instalação de todos os materiais eléctricos nas obras e nas indústrias;
- c) Projecto e instalação de sistemas de alarme de prevenção de incêndios, desenho e instalação de sistemas de geradores e UPS;
- d) Fornecimento e instalação de geradores, UPS, CCTV, e control de acesso e supressão de gás; e
- e) Desenho de projectos e instalação de sistemas de BMS.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes, a Speartech Mozambique, Limitada, poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital da Speartech Mozambique, Limitada, é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas como se segue:

- a) Tirivangani Muringani, casado, de nacionalidade zimbabweana, e portador do Passaporte n.º DN695539, emitido na República de Zimbabwe, em Harare, a um de Novembro de dois mil e onze, válido até trinta e um de Outubro de dois mil vinte e três, com sessenta por cento do capital social, correspondente a noventa mil meticais;
- b) Mildred Nyachoto, casada, de nacionalidade zimbabweana, e portador do Passaporte n.º CN027825, emitido na República de Zimbabwe, aos treze de Novembro de dois mil e dez, válido até doze de Novembro de dois mil e vinte, com vinte por cento do capital social, correspondente a trinta mil meticais;

c) Abel Mashoko, casado, de nacionalidade zimbabweana e portador do Passaporte n.º BN418269, emitido na República de Zimbabwe, aos seis de Junho de dois mil e sete, válido até cinco de Junho de dois mil e dezasseis, com quinze por cento do capital social, correspondente a vinte e dois mil e quinhentos meticais;

d) Gabriel Sousa Domingos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e portador do Bilhete de Identidade n.º 11011101173831N, emitido na República de Moçambique, aos dois de Junho de dois mil e onze, válido até dois de Junho de dois mil e dezasseis, com cinco por cento do capital social, correspondente a sete mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará, por escrito, aos demais sócios desse seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, a forma de pagamento e o respectivo preço.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência, no caso de cessação de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os demais sócios quiserem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes à colocação das quotas a disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio gerente a ser designado pela assembleia geral na sua primeira sessão.

Dois) No exercício das demais funções, ao gerente será aplicada o regime de registo previsto no Código Comercial e de mais legislação aplicáveis aos mandatários.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente mais um dos sócios;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer dos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representados por um terço a convoquem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença em pelo menos dois terços, para que se delibere validamente para:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de interdição, incapacitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mas que a todos represente na sociedade mantendo-se, portanto, a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de liquidação todos sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gruconor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464012, uma sociedade denominada Gruconor, Limitada, entre:

Primeiro. Humberto Castigo Tomás Cotela, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100088588V, de vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Armindo Augusto da Silva, divorciado, natural de Angola, residente nesta cidade, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L829211, de nove de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo Governo Civil de Porto, Portugal;

Terceiro. Joaquim Alberto da Silva Leite, divorciado, natural de Pedreira, Felgueiras, Portugal, residente nesta cidade, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L868324, de nove de Setembro de dois mil e onze, emitido pelo Governo Civil de Porto, Portugal.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gruconor, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na rua mil e duzentos e doze, número quarenta, Matola F, cidade da Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Humberto Castigo Tomás Cotela;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, titulada pelo sócio Armindo Augusto da Silva;
- c) Outra quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, titulada pelo sócio Joaquim Alberto da Silva Leite.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete a todos os sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para os gerentes que estiverem em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de dois sócios, sendo vedada aos gerentes, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

HPO – Comunicação e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464748, uma sociedade denominada HPO – Comunicação e Formação, Limitada, entre:

Primeiro. Rogério Pereira Ossemane, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA36358, emitido em Maputo, válido até quatro de Abril de dois mil e dezasseis, residente na Avenida Vladimir Lênine, número quinhentos quarenta e nove, em Maputo;

Segunda. Hanifa Sulaimane Tajú, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100657083F, emitido em Maputo, vitalício, residente na Avenida Patrice Lumumba, número seiscentos trinta e três, em Maputo; e

Terceira. Maria de Lourdes da Costa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533543F, emitido em Maputo, válido até vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois, residente

na Avenida Martires da Machava, número mil quinhentos sessenta e nove, flat vinte e dois, Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação HPO – Comunicação e Formação, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice, Lumumba, número oitocentos sessenta e três, quarto andar, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na elaboração e implementação de estratégias e planos de comunicação, assessoria de imprensa, organização de eventos; produção de conteúdos, formação na área da comunicação, desenvolvimento de campanhas de comunicação, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente a Rogério Pereira Ossemane;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a Hanifa Sulaimane Tajú; e
- c) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à Maria de Lourdes da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um director eleito em assembleia geral por um período de dois anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) Até a realização da segunda assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada pela sócia Maria de Lourdes da Costa.

Três) A sociedade fica obrigada com a assinatura do director da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por decisão da administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas à estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Dois) Os sócios gozam igualmente de direito de preferência, na proporção das respetivas quotas, na subscrição dos aumentos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Os sócios da HPO – Comunicação e Formação, Limitada, poderão ser excluídos nos seguintes casos:

- a) Violação grave da lei, dos estatutos, regulamentos, deliberações e demais regras aplicáveis à sociedade e que acarretem danos avultados para a mesma;
- b) Incumprimento prolongado e reiterado dos seus deveres sociais;
- c) Condenação por sentença transitada em julgado por crimes violentos, económicos e financeiros.

Dois) A exclusão de sócios depende sempre de uma prévia deliberação da assembleia geral a qual deve ser antecedida de um processo escrito conduzido pela entidade que for indicada pela assembleia geral para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Ministério da Graça de Deus

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439794, uma entidade denominada Igreja Ministério da Graça de Deus, que irá reger-se pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Igreja Ministério da Graça de Deus, adiante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

A Igreja tem a sua sede no Município da Matola, Bairro da Matola H, Rua doze mil trezentos cinquenta e um, Talhão número mil quinhentos sessenta e cinco. Podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja poderá filiar-se à outras associações nacionais ou estrangeiras com fins semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A Igreja é representada em juízo e fora dele, pelo seu pastor geral ou a quem delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivo:

- a) Ensinar a Bíblia como Escrituras Sagradas inspiradas pelo Espírito Santo;
- b) Promover a cura da alma e do corpo pela Graça de Deus;
- c) Promover, de forma extensiva e efectiva, a difusão das Escrituras Sagradas como um instrumento de transformação espiritual, de fortalecimento de valores éticos e morais e de incentivos ao desenvolvimento sócio-cultural do povo moçambicano;
- d) Promover estudos, debates, conferências e outras reuniões para a divulgação ou aprofundamento de textos bíblicos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Um) Podem ser membros desta igreja todas as pessoas que se inscrevem aos artigos contidos nestes estatutos, bem como os seus regulamentos e outras legislações que forem publicadas pelo Conselho de Direcção da Igreja.

Dois) Aos que desejarem tornar-se membros desta instituição terão de se dirigir ao Conselho de Direcção da mesma, que por sua vez, detêm o direito de aceitar ou declinar o pedido.

ARTIGO OITAVO

(Categorias dos membros)

As categorias dos membros da igreja são:

- a) Membros participantes: membros que tenham manifestado vontade de se juntar à igreja e que tenham sido aceites pelos líderes;
- b) Membros à prova: membros que completaram os estudos da doutrina da igreja, e que estão prontos para o baptismo;
- c) Membros baptizados: membros já baptizados e recebidos pela igreja como membros de plena comunhão que gozam dos direitos e deveres da igreja e que contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;

d) Membros fundadores: membros que tenham contribuído para a criação desta igreja e que se tenham inscrito como membros, antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros participantes são admitidos pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) No que concernente à não-aceitação de admissão de um membro, o mesmo pode recorrer à Assembleia Geral que se reunirá depois.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta do fundamentado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber cartão de membro;
- c) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e apoios da associação nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões e/ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- g) Discutir e votar deliberações da igreja;
- h) Eleger e ser eleito pelos órgãos sociais da Igreja;
- i) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir regras e estatutos que regulamentam o funcionamento da igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da igreja;
- c) Participar activamente nas actividades da igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais foram eleitos;
- e) Efectuar o pagamento regular e pontualmente os deveres da igreja;
- f) Participar da Assembleia Geral e reunião para as quais tenha sido convocado;

g) Abster-se das práticas lesivas e /ou contrárias aos objectivos da igreja;

h) Dar o dízimo, conforme o previsto na Bíblia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membros da igreja)

Membro cessa a qualidade de membro de igreja por:

- a) Sua vontade própria de abandonar a igreja;
- b) Expulsão por violação dos estatutos de igreja;
- c) Por morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamentos para a exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem danos normais ou materiais à igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral;
- c) Servir-se da igreja para fins contrários aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos desta igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de um ano, renováveis, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades. Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos órgãos no artigo anterior, a substituta eleita desempenhará as suas funções até ao final do mandato da substituta.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja e dela faz parte, todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se apresentar por oito membros, mediante carta dirigida ao pastor geral que preside a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pelo pastor geral da igreja, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto na pessoa do superintendente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir titulares dos órgãos sociais bem como substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Direcção, o parecer da Comissão de Finanças, bem como, o plano anual de actividades do respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos membros;
- e) Fixar o valor anual da membrazia;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- g) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- h) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais e/ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do seu pastor geral da igreja;

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do pastor geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros e em segunda convocação, meia hora depois de qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos os membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão de administração correcta. É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Assumirão cargos de liderança, por um mandato anual e renovável, enquanto assumir as suas responsabilidades cabalmente. Reunir-se-ão mensalmente e nenhum membro poderá faltar a estas reuniões sem justa causa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) Pastor geral;
- b) Superintendente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, administrar e gerir a igreja e decidir todos os assuntos presentes nos regulamentos e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regularmente e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

- d) Admitir membros que solicitam admissão;
- e) Autorizar a realização de despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da igreja;
- g) Propor membros substitutos quando se verificar situações previstas nos números dois e três do artigo décimo terceiro;
- h) Propor o empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) Poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades da igreja;
- j) Estabelecer princípios, políticos que contribuam para o bem-estar da igreja;
- k) Promover e desenvolver todas as acções que contribuam para a realização dos objectivos da igreja que não caiam na competência dos outros órgãos;
- l) Deliberar sobre os valores do dízimo.

Parágrafo único. Tanto a Assembleia, como o Conselho de Direcção operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis, cabendo os órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. As competências as comissões e departamentos que a direcção da igreja vier criar, serão descritas num regulamento interno para este e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao pastor geral:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros de igreja;
- d) Servir de guia espiritual da igreja;
- e) Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- g) Coordenar e dirigir a atividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- h) Autorizar os pagamentos de assinar com o secretário-geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da igreja;
- i) Zelar pela correcta execução das Conferências Nacionais;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao superintendente:

- a) Assistir ao pastor geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o pastor geral nas suas faltas ou impedimentos;

- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Superintender os serviços gerais da igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivo da igreja;
- c) Secretariar reuniões da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Orientar encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Nacional.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) assinar com o Pastor Geral, os cheque bancários, títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Nacional;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das Finanças;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e o respectivo orçamento em colaboração com a Comissão das Finanças.

Parágrafo único. Além dos líderes supracitados, a igreja conta com os serviços dos restantes membros do Conselho de Direcção e outros de homens, senhoras, jovens, educação e

formação de quadros, missões e evangelização e assuntos sociais, canto coral e actividades recreativas, cujas competências serão descritas no regulamento interno da igreja, já que não desempenham funções chave na igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades, bens e fundos da igreja. É formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da igreja. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta. Entre eles, um será eleito presidente deste Conselho.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, será nomeado uma Comissão Liquidatária.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e ofertas regulares;
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Símbolo)

Presentemente esta Igreja ainda não tem emblema.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

A Igreja extinguir-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja e as Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anuais séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 91,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.